

CONTRATO Nº 06/2019
REF.: PROCESSO ADMINISTRATIVO REQ. Nº 57/2019

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS EM CARÁTER EMERGENCIAL QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA E A EMPRESA RPA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LIMEIRA I LTDA.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA, órgão público do Poder Legislativo, com personalidade judiciária, com sede na Rua Pedro Zaccaria, nº 70, Jardim Nova Itália, Limeira, SP, inscrito no CNPJ/MF sob nº 62.472.782/0001-19, neste ato devidamente representada pelo Senhor **SIDNEY PASCOTTO**, portador do RG nº [REDACTED] e do CPF/MF nº [REDACTED] em pleno exercício e funções, **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA**.

CONTRATADO: RPA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LIMEIRA I LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na R. Padre Elias Fadul, nº 103, Jd. Montezuma – Limeira/SP, inscrito no CNPJ/MF sob nº 31.232.818/0001-63 neste ato devidamente representada pelo Sr. Sérgio Barbosa da Silveira, residente e domiciliado(a) na [REDACTED] Limeira/SP, portador(a) do RG nº [REDACTED] e do CPF/MF nº [REDACTED]

As partes assim identificadas pactuam o presente Contrato, referente ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO REQUISIÇÃO Nº. 57/2019**, cuja celebração reger-se-á pela Lei nº 8.666, de 21/06/1993, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147, de 07/08/2014 e demais normas que regem esta matéria, bem como as condições previstas no processo de cotação e pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O Contratado prestará a CONTRATANTE o FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL com as características descritas no **TERMO DE REFERÊNCIA**.

1.2. A aquisição destes produtos visa o fornecimento em caráter emergencial, pelo período de 30 dias, de forma fracionada, para abastecer os veículos oficiais desta Casa Legislativa, bem como para o abastecimento de uma máquina sopradora e uma cortadeira utilizadas pelo Departamento de Manutenção até que se conclua o processo licitatório Pregão Eletrônico nº 01/2019. A escolha da gasolina se justifica pelo fato de apresentar maior rendimento, o que proporciona





mais segurança nas viagens realizadas por este legislativo, evitando-se assim o abastecimento em postos fora da cobertura contratual, pois os novos veículos locados por este Legislativo apresentam desempenho mais potente, o que faz com que eles consumam mais combustível, já a escolha do álcool se justifica pela razão de termos um veículo que circula apenas dentro da cidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA

2.1. A entrega do(s) objeto(s) deverá(ão) ocorrer de forma fracionada, mediante solicitação e/ou necessidade da administração.

2.2. O abastecimento deverá ser efetuado no(s) veículo(s) previamente cadastrado(s), mediante apresentação de requisição, fornecida pela Câmara Municipal de Limeira, em duas vias assinada pelo responsável pela frota desta Casa de Leis.

2.3. O recebimento definitivo ou parcial não exime o fornecedor de responder pelos vícios aparentes e ocultos segundo as disposições contidas em processo de cotação e as normas de proteção ao consumidor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do presente contrato será fixado a partir de 01 de março de 2019 e terá a duração de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

4.1. A **CONTRATANTE** designará um servidor categorizado para acompanhar a execução do objeto deste Contrato que será o responsável pela comunicação entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, sem prejuízo, redução ou exclusão da responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Obriga-se a **CONTRADA** a garantir a execução do objeto desta contratação, obedecidas as disposições da legislação vigente, responsabilizando-se integralmente pela entrega do objeto do presente contrato, de acordo com a demanda a ser fornecida.

5.2. A **CONTRATADA** deverá manter, durante a execução do contrato, as condições de regularidade exigidas no Processo Licitatório sob pena de rescisão, devendo apresentar a documentação exigida sempre que solicitada pela contratante ou no caso de vencimento das certidões.

5.3. A **CONTRATADA** deverá prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela **CONTRATANTE**; dar ciência imediata e por escrito a **CONTRATANTE** sobre qualquer anormalidade que possa afetar a execução do contrato; responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais

e comerciais resultantes da execução deste serviço; responsabilizar-se civil e criminalmente pelos prejuízos ou danos que eventualmente venha a ocasionar a **CONTRATANTE** e/ou terceiros, em função da execução do objeto deste contrato.

5.4. O abastecimento deverá ser efetuado pela **CONTRATADA** nos veículos previamente cadastrados, mediante apresentação de requisição, fornecida pela Câmara Municipal de Limeira, em duas vias assinada pelo responsável pela frota desta Casa de Leis.

5.5. A **CONTRATADA** deverá conferir se o veículo pertence à Câmara Municipal de Limeira, bem como se o prefixo, placa e modelo condiz com os dados com a tabela apresentada no **TERMO DE REFERÊNCIA**.

5.6. Por fim, a **CONTRATADA** fica obrigada a não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do **CONTRATO**, sem prévia anuência da **CONTRATANTE**, de modo a manter, durante a execução do **CONTRATO**, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

5.7. A contratada se obriga a executar o objeto em conformidade com as condições de execução estabelecidas no **TERMO DE REFERÊNCIA**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento decorrente do objeto no prazo e condições estabelecidas na cláusula sétima do presente contrato.

6.2. A **CONTRATANTE** prestará todas as informações necessárias para a execução do objeto ora contratados

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

7.1. Pelo fornecimento do objeto, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 2.331,00** (Dois mil trezentos e trinta e um reais), conforme descrição contida no **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA** do edital.

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR.	
				UNIT	TOTAL
1	100	Litros	Etanol de acordo com as especificações técnicas da Agência Nacional do Petróleo (ANP)	R\$ 2,60	R\$ 260,00
2	545	Litros	Gasolina comum de acordo com as especificações técnicas da	R\$ 3,80	R\$ 2.071,00



			Agência Nacional do Petróleo (ANP)		
				TOTAL:	R\$ 2.331,00

7.2. Nos valores acima especificados estão inclusas todas as despesas tais como: impostos, taxas, e outros encargos que venham a incidir sobre o objeto licitado, inclusive as fiscais, previdenciárias e trabalhistas.

7.3. A **CONTRATANTE** deduzirá, quando necessário, das faturas a serem pagas a **CONTRATADA**:

7.3.1. As quantias a ela devidas pela **CONTRATADA**, a qualquer título.

7.3.2. O valor das multas porventura aplicadas a **CONTRATADA**, de conformidade com as disposições deste contrato.

7.3.3. O valor dos prejuízos causados pela **CONTRATADA**, em decorrência do contrato.

7.3.4. O valor dos pagamentos porventura efetuados pelo **CONTRATANTE** a terceiros, por danos ou ação da **CONTRATADA**, relacionados à execução do objeto deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA OITAVA – FORMA DE PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após o fechamento de cada período de 15 (quinze) dias, mediante apresentação da(s) respectiva(s) NF-e(s) (nota(s) fiscal(is) eletrônica(s)), devidamente discriminada(s) e atestada(s) por servidor da **CONTRATANTE**.

8.2 O pagamento poderá ser efetuado mediante depósito a favor de: **RPA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LIMEIRA I LTDA**, CNPJ nº 31.232.818/0001-63, junto ao [REDACTED], Agência [REDACTED], C/C nº [REDACTED], ou por meio de boleto bancário fornecido pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. O preço pelo qual será contratado o(s) objeto(s) será fixo e irreajustável, salvo nos casos previstos no inciso XI, art. 40º, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, mediante a aplicação da seguinte fórmula paramétrica:

$$R = P0 \times \Delta \text{ IPCA}$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

P0 = preço inicial da parcela dos serviços prevista do contrato ou preço da parcela do serviço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

Δ IPCA = variação do IPCA ocorrida entre o mês de apresentação da proposta, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

9.2. Quanto à apreciação de eventual pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato pela **CONTRATANTE**, sob amparo do que prescreve o Art. 65 da Lei nº 8.666/93, dependerá de comprovação, pela **CONTRATADA**, da quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a ocorrência de álea econômica extraordinária e extracontratual, conforme fórmula acima descrita.

9.3. Durante o período de análise do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro a **CONTRATADA** mantém-se obrigada a dar continuidade ao objeto contratual.

9.4. Caso haja deferimento do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro este se dará a partir da data em que a **CONTRATADA** protocolou o pedido no Departamento de Protocolo e Expediente da Câmara, na RUA PEDRO ZACCARIA, Nº 70 – JARDIM NOVA ITÁLIA – LIMEIRA-SP – CEP 13484-350.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas desta licitação correrão por conta da Unidade Orçamentária da Câmara Municipal de Limeira, onerando a dotação orçamentária codificada sob nº 01.01.02 01.0310101.2020 3.3.90.30.00.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Ao **CONTRATADO**, total ou parcialmente inadimplente, poderá ser aplicada multa administrativa de 10% (dez por cento) do valor de sua proposta, independentemente de aplicação das demais sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

11.2. Independentemente da apuração de responsabilidade e da incidência da multa prevista no item supracitado, a Câmara Municipal de Limeira poderá aplicar as penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração, ocorrendo à inadimplência contratual por parte da **CONTRATADA**, notadamente nas circunstâncias abaixo:

11.2.1. Inobservância no prazo de entrega;

11.2.2. Fornecimento em desconformidade com o objeto especificado na proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ATRASO NO PAGAMENTO

Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'Fede neg' and 'C. G. P.' with a large 'M' below.



12.1. Na ocorrência de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** terá assegurado a faculdade de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações do contrato até que a situação seja normalizada, mediante notificação através de ofício devidamente protocolado. Devendo a **CONTRATADA** observar na íntegra a previsão do art. 78, XV da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 no que tange calamidade pública; grave perturbação da ordem interna ou guerra.

12.2. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com a utilização da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

EM = Encargos moratórios;

N = Nº de dias entre a data prevista para o pagamento e a da do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{365} = I = \underline{\hspace{2cm}}$$

TX = Percentual da taxa anual;

Obs.: O percentual da taxa anual seguirá o IPCA da Fundação Getúlio Vargas do mês referente ao atraso.

12.3. É devido desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, por ambas as partes, assegura o direito de dá-lo por rescindido, unilateralmente consoante previsão dos art. 78 e 79 da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo de outras implicações administrativas e judiciais.

13.2. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** nos casos de rescisão previstos nos art. 77 a art. 80 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CONDIÇÕES GERAIS



14.1. A **CONTRATADA** deverá ser situada no âmbito do Município de Limeira, Estado de São Paulo.

14.2. A **CONTRATADA** declara, expressamente, que tem pleno conhecimento das obrigações que fazem parte deste contrato.

14.3. A **CONTRATADA** se responsabiliza pela entrega do objeto deste contrato, se comprometendo a atender problemas que venham a ser gerados em decorrência do seu fornecimento.

14.4. Qualquer evento que venha a ser considerado pela **CONTRATADA** como danoso e prejudicial a regular execução do objeto da licitação, só irá eximi-la da responsabilidade contratual a que está sujeita após ter a **CONTRATANTE** analisado e concluído que se tratava de fato imprevisível, dificultoso a normal execução do contrato, ou previsível, porém de consequências incalculáveis.

14.5. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** de suas responsabilidades, nem implicará aceitação definitiva do objeto do contrato.

14.6. Qualquer tolerância da **CONTRATANTE** quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

14.7. É vedada a transferência, total ou parcial, do objeto deste contrato a terceiros, sem anuência da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Limeira, Estado de São Paulo, para dirimir questões derivadas deste contrato, por mais privilegiado que possa ser o foro da **CONTRATADA**.

15.2. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato, lavrado em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes abaixo.

Limeira, 28 de fevereiro de 2019.

Contratante:
[Redacted Signature]
CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA/ SP
SIDNEY PASCOTTO
PRESIDENTE

[Redacted Signature]
RPA COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS
LIMEIRA I LTDA
SÉRGIO BARBOSA DA SILVEIRA
SÓCIO PROPRIETÁRIO